



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 171/2023/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0033.083910/2022-56**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI (vestimentas operacionais profissionais) da SEJUS.

**DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia 17, 22 e 23/01/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **26/01/2024 às 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

1. **DAS IMPUGNAÇÕES  
DOS FATOS**

► **EMPRESA (0045367452)**

**Questionamentos**

a) (...) retificação do prazo de entrega de protótipos para 15 dias, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias mediante solicitação da licitante e justificativa aceita pela Administração.

b) (...) que a análise da documentação de habilitação seja efetuada antes do requerimento de apresentação de protótipos.

c) (...) retificação do prazo de entrega originalmente estabelecido, contemplando o prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias para efetiva entrega do objeto contratado.

► **RESPOSTA SEJUS (0045427578 e 0048782132)**

a) R: **Considerando os motivos expostos pelo participante, bem como a premente necessidade destes produtos à Sejus, sugerimos acatar a diminuição do prazo de envio dos protótipos.**

b) R: **O setor demandante optou pela manutenção das regras do edital, sugerindo não acatar a dinâmica proposta pela licitante. Sendo assim, O processo continuará em seu rito processual comum, não havendo inversão das fases estabelecidas na Lei nº 10.520 de Julho de 2002.**

c) R: **Considerando os motivos expostos na impugnação, sugiro acatar a dilação do prazo de entrega para 100 (cem) dias. Tornando-se inviável prazo maior ante a necessidade dos produtos. Saliento que é possível a dilação do prazo em curso do processo de execução se comprovada as questões expostas na impugnação.**

## 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DOS FATOS

### ▶ EMPRESA (0045367448) E RESPOSTA DA UNIDADE - SEJUS-DAPP (0045427578)

#### Questionamentos

a) Considerando que serão analisadas as certificações e laudos do objeto, entende-se que as empresas deverão apresentar os laudos laboratoriais dos itens licitados no mesmo prazo de entrega dos protótipos. Está correto este entendimento?

**Resposta: Sim!**

### ▶ EMPRESA (0045284222) E RESPOSTA DA UNIDADE - SEJUS-DAPP (0045299306)

#### Questionamentos

a) *Amostras “Será necessário o envio de amostra? Se sim, em quais condições (quantidade, tamanho, prazo, etc.)? As quantidades enviadas por meio de amostras poderão ser descontadas da quantidade solicitada no 1º pedido?”*

**Resposta: Sim, as informações quanto a questão está no item 7: APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO. Quanto a quantidade, sugerimos que sejam P, M e G, no mínimo 3 e, se possível de todos os tamanhos existentes. Em relação descontar no primeiro pedido, informo que não, mas, poderá a empresa recolher de volta se achar necessário.**

b) Remessas posteriores à primeira entrega “Por se tratar de um registro de preços, seriam as quantidades informadas na coluna MÍNIMO DE TIRAGEM (das páginas 86 e 87 do Edital) as quantidades mínimas a serem solicitadas para os pedidos posteriores à primeira entrega?”

**Resposta: Mantem o mínimo de tiragem.**

### ▶ EMPRESA (0045441651) E RESPOSTA DA UNIDADE - SEJUS-DAPP (0045299306)

**REF. AMOSTRA E LAUDOS (ITENS 1,2 E 3)**

1. A licitante vencedora deve apresentar laudos têxteis junto com os protótipos, ou os tecidos serão analisados na fase de entrega dos lotes?

**Resposta: junto com os protótipos.**

2. Se for necessário entregar laudos, serão apenas dos tecidos utilizados na gandola e calça tática, visto que para a camiseta não é disponibilizada tabela de parâmetros e normas?

**Resposta: para todos os produtos licitados.**

3. Em relação ao ensaio de Pilling de todos os tecidos, quantos ciclos devem ser considerados para realização do ensaio?

**Resposta: 18.000 ciclos para os tecidos ripstop, tecido do corpo e tecidos dos recortes. Dos produtos: Gandola "combat shirt", e calça tática dos lotes 1 e 2.**

4. Em relação ao ensaio de resistência à tração dos tecidos planos, a norma NBR 11912 foi cancelada e substituída pela NBR 13934, sendo assim a licitante poderia apresentar relatórios utilizando a versão vigente?

**Resposta: Sim**

**REF. GANDOLA (ITEM 1)**

5. Não é informado a gramatura do tecido utilizado nos recortes (tabela 3), qual deve ser considerada?

**Resposta: Não será aferida essa característica. Mas, para fins de orientação, considerar 200 +/- 7%.**

6. Em relação aos logotipos, na descrição consta "Patch (Jacquard e/ou TPU) – Bandeira Nacional" e "Patch (Jacquard e/ou TPU) – Bandeira do Estado de Rondônia(RO)", o patch jacquard se trata de arte feita em linhas de alta definição com uma base em poliéster, e o TPU se trata de termoplástico (emborrachado). A licitante poderá escolher entre os dois materiais para produção das bandeiras, visto que os dois estão sendo citados?

**Resposta: Sim**

7. As bandeiras devem ser disponibilizadas com o lado áspero (macho) do velcro?

**Resposta: Sim**

**REF. CAMISETA (ITEM 2)**

8. A composição e gramatura da gola olímpica podem ser definidas de forma que fique compatível à meia malha usada no corpo?

**Resposta: Sim**

9. Se a peça já tiver sido produzida em licitações anteriores, seria possível disponibilizar imagens detalhadas?

**Resposta: Nunca licitamos esses objetos**

### REF. CALÇA TÁTICA (ITEM 3)

10. O viés cáqui deve ter composição específica?

**Resposta: Não**

11. No início da descrição da peça, é mencionado que serão utilizados os tecidos das tabelas 2 e 3. Verificamos que o tecido da tabela 3 (Rip Stop) é o principal da peça, mas onde será utilizado o tecido da tabela 2 (Meia Malha)

**Resposta: Serão apenas para a gandola combat shirt.**

### 3. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua pregoeira, nomeada por força da Portaria nº 28 de 15 de março de 2024, publicada no DOE de 19 de março de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedido de esclarecimentos e impugnação, foram alteradas as disposições do Instrumento Convocatório, em especial o Termo de Referência, dando **PROVIMENTO PARCIAL** ao pedido de impugnação apresentado por licitante. Desta forma **JULGAM-SE SANADOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**, e informamos que a nova data de abertura do certame será designada através do Adendo Modificador divulgado junto a este Exame de Impugnações e Esclarecimentos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, ou pelo e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com)

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**João Vitor Rodrigues de Souza**  
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Pregoeiro(a)**, em 20/05/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048496816** e o código CRC **7EB0219D**.